



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA GERENCIAMENTO, CAPACITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO 24 HORAS NO PAM, E ATENDIMENTO 24 HORAS, POR MEIO DE PLANTONISTA À DISTÂNCIA, PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES PARA HOSPITAIS DE REFERÊNCIA REGIONAL

PROCESSO Nº 146/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

CONTRATO Nº 005/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, e, de outro lado, a empresa **ADVENTURE MED CLÍNICA MÉDICA LTDA-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.663.392/0001-18, com sede à Avenida 25, nº 1314, sala 01, bairro Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo – CEP 14780-330, neste ato representada por seu sócio-proprietário **SENHOR CAIO MONTEIRO DE BARROS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/SP nº 43634, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.575.518-SSP/SP e do CPF nº 938.784.788-87, residente e domiciliado a Avenida 1, nº 1070, apartamento 205, bairro Ortega, Barretos/SP - CEP: 14783-097, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, **EM CARÁTER EMERGENCIAL**, devido a realização pela Secretaria Municipal de Saúde, de estudos preliminares para Chamamento Público para prestação destes serviços médicos na Rede Municipal de Saúde, etc, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, mediante condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços médicos, para gerenciamento, contratação, prestação de serviços médicos para atendimento médico 24 (vinte e quatro) horas no PAM,

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

realizado por Clínico Geral e atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que poderá ser realizado por meio de disponibilização de plantonista à distância, para o atendimento às necessidades de acompanhamento médico de transferência de pacientes para Hospitais de Referência Regional, e em conformidade com o discriminado a seguir:

1.1.1 Obrigatoriamente a empresa Contratada, deverá conter em seu quadro societário ou como contratado, médico especialista devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo ou pelo Conselho Federal de Medicina, para responder tecnicamente pelo gerenciamento tanto como responsável técnico, sendo o, principal responsável pelo funcionamento dos estabelecimentos de saúde, tendo obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados hierarquicamente, como clínico, representando e coordenando o corpo clínico no concerto administrativo do hospital, sendo permitido o acúmulo dos cargos de Diretor Técnico e Clínico dos serviços ora elencados, conforme reza o artigo 2.1.1 a no capítulo V do SISTEMAS ESTADUAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA da portaria 2048/2002 do GM-MS;

1.1.2. Prestação de serviços médicos de pronto atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente nas dependências aprovadas e devidamente regulamentadas e equipadas, oferecidas pela municipalidade de Colina/SP para este determinado fim;

1.1.3. Contratação de serviços médicos de pronto atendimento, por todas as formas permitidas em lei, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente nas dependências aprovadas e devidamente regulamentadas e equipadas, oferecidas pela municipalidade de Colina para este determinado fim.

1.1.4. Prestação e ou contratação, por todas as formas permitidas por Lei de serviço médico de cobertura à distancia, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, com prazo limite máximo de resposta ao evento de no máximo 20 (vinte) minutos, registrado a ocorrência, para os casos de feriados, faltas justificadas ou injustificadas de outros médicos ao plantão, necessidades da municipalidade, previamente notificadas ou não,



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

eventos festivos, desastres, calamidade, entre outros, conforme a Resolução CFM nº 1834/2008. Em caso de faltas justificadas ou injustificadas, a Contratada deverá suprir a ausência do profissional no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, sob pena da aplicação de multas previstas em lei.

1.1.5. Prestação de serviço médico de plantão específico para transporte e remoção de pacientes do município de Colina/SP, especificamente para a cidade de referência, no caso Barretos/SP, sede do SAMU 192 regional, sempre com a prévia autorização conjunta de serviço de regulação médica do SAMU 192 regional Barretos, da instituição referência a que se destina o paciente, após solicitação expressa do médico do pronto atendimento deste município.

1.1.6. Prestação de serviços de: **a)** Médico Clínico Geral de segunda à sexta-feira, incluindo feriados, no horário vespertino para atendimento de demanda de trabalhadores rurais; **b)** Médico Pediatra 365 dias por ano, pelo período de 12 (doze) horas diárias para atendimento da demanda municipal em pediatra.

1.1.7. Toda a mão de obra, necessária à execução dos serviços avançados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxa, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal, bem como da empresa, será de responsabilidade da contratada. A CONTRATANTE fica responsável pela disponibilização de materiais necessários à execução dos serviços.

1.1.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

1.1.9. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará na possível rescisão, sujeitando a CONTRATADA à multa equivalente a 10% (dez por cento) de seu valor total, independente da apuração da responsabilidade civil e criminal.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

1.1.10. A prescrição de medicamentos deverá ser feita em receituário próprio do PAM - Pronto Atendimento Municipal, contendo:

- a) nome completo do paciente;
- b) medicamentos prescritos pelo nome genérico, com especificação da especialidade farmacêutica, quantidade, posologia e duração do tratamento se de uso eventual, não sendo permitidos o uso de abreviaturas e nome comercial.
- c) data, carimbo do médico com número de registro no Conselho Regional de Medicina e assinatura do profissional prescritor. Na ausência de carimbo, equivale-se o nome completo e legível do prescritor com nº do registro no Conselho Regional de Medicina.
- d) escrita legível à tinta ou digitada e impressa, utilizando a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais.

1.1.11. Os medicamentos prescritos deverão obedecer, à listagem dos medicamentos padronizados, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatíveis com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.1.12. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva no direito de formalizar Plano de Trabalho com a empresa contratada para melhor prestação do serviço, respeitando-se todo o exposto neste edital.

1.2 - PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

1.2.1. A CONTRATADA se obriga, após manifestação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, à substituição do profissional que não esteja realizando os serviços em conformidade com as normas e procedimentos legais, éticos e descritos neste edital.

1.2.2. Fica proibido à CONTRATADA, a prática da quarteirização dos serviços aqui contratados;

1.2.3 - Deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde, documento informando o nome completo e telefone da pessoa que deverá se reportar em eventual necessidade de contato com a contratada.

1.2.4 - Realizar os serviços em conformidade com as orientações da Contratante, sob pena



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

das penalidades previstas no contrato e em lei;

1.2.5 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

1.2.6 - A CONTRATADA deverá apresentar documento constando que todos os impostos obrigatórios e legais serão recolhidos pela empresa, bem como comprovação de tais recolhimentos, isentando a Prefeitura Municipal de Colina/SP de tais ônus.

1.2.7 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços no Pronto Atendimento Municipal, localizado a Praça Lamounier de Andrade, nº 126, Centro, no município de Colina/SP.

1.3. – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS LICITADOS:

1.3.1. Prestar assistência médica a pacientes que procurem o Pronto Atendimento Municipal 24 (vinte e quatro) horas por dia;

1.3.2. Prescrever somente exames diagnósticos específicos de urgência;

1.3.3. Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, a exemplo: Central de Regulação de Leitos de Urgência, em Barretos via SAMU 192 Regional.

1.3.4. Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e ou eletrônico;

1.3.5. Efetuar sempre a troca de plantão com um dos médicos do turno do dia, repassando os pacientes que se encontrem na Sala de Observação;

1.3.6. Encaminhar casos eletivos, tanto de atendimentos básicos como de responsabilidades, aos médicos do Programa “Estratégia de Saúde da Família”, que atendem na Unidade de Saúde;

1.3.7. O Gerenciamento global de toda a equipe médica e paramédica envolvida no Pronto Atendimento com responsabilidade técnica junto ao CREMESP.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA compromete se a pagar à CONTRATADA o valor de **R\$ 200.320,82 (duzentos mil, trezentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)**, pelo serviço efetivamente prestado, quer seja presencial ou em disponibilidade, mensalmente, sempre na 1ª (primeira) sexta-feira do mês subsequente ao da prestação dos serviços, via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretária Municipal de Saúde.

2.2. O Pagamento de cada mês, somente será liberado após apresentação de relatório de realização de plantões presenciais, indicando especificamente para cada fim, o nome do médico prestador do serviço, o número de horas prestadas, número do CREMESP e CPF ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, as guias de recolhimento do FGTS devidamente quitadas e, relativos ao pagamento de INSS, referente ao ISSQN (Imposto Municipal) e, referente ao IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) retido na fonte, salvo comprovação de dispensa de referidos pagamentos, o que será analisado pela Administração.

2.3. O presente contrato não prevê índice de reajuste de preço do valor da hora trabalhada e qualquer alteração somente ocorrerá após decorrido prazo de 01 (um) ano, mediante aditivo contratual com aplicação do índice do INPC/IBGE apurada no período anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta dias) ano, retroagindo seus efeitos à 15/01/2020, vedado sua prorrogação.

3.2. No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, o valor do contrato será reajustável com base no INPC/IBGE apurado no período do contrato acima mencionado e ou da prorrogação e assim sucessivamente.

3.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 Constituem obrigações da empresa CONTRATADA:

4.1.1. Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do médico diurno, com uma tolerância de tempo de pelo menos 20 (vinte) minutos.

4.1.2 A Contratada executará os serviços disponibilizando os profissionais necessários, consistindo de 1 (uma) pessoa, os quais poderão prestar serviços como profissionais autônomos, pessoas jurídicas terceirizadas, ou contratadas via CLT, ou mesmo fazendo parte integrante do quadro societário da empresa vencedora do certame licitatório. Os serviços somente deverão ser prestados ou acrescidos quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme subitem 1.1.4 do Anexo 7 deste Edital.

4.1.3 Para a realização dos serviços a Contratada deverá:

4.1.3.1 Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores solicitados, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal;

4.1.3.2 Através de seu preposto, bem como as pessoas que irão executar os serviços, objeto deste Contrato, zelar pelo patrimônio público;

4.1.3.3 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, referentes à execução do objeto deste Contrato, devendo a mesma indicar o seu preposto através de protocolo dirigido à Secretaria Municipal de Saúde; Deverá ainda, manter o preposto, aceito pela administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

4.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Atestar os documentos fiscais/faturas, o efetivo cumprimento do objeto deste Contrato;

4.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega das Notas Fiscais de Serviços/Faturas, com a descrição detalhada das quantidades de horas efetivamente trabalhadas e respectiva conferência pelo setor competente;



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

4.2.3. Notificar, por escrito, a empresa CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Em caso de não cumprimento do objeto contratado, sujeitar-se-á a empresa CONTRATADA à multa de mora 2% (dois por cento) mais os juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente ao total do contrato;

5.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 – em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao objeto contratado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

5.2.1 advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

5.2.2 multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

5.2.3 suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

5.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

5.2.5 Se a CONTRATADA deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

5.3 - A sanção de advertência de que trata o item 5.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

5.3.1 descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;

5.3.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.4 – A penalidade de suspensão será cabível quando a empresa CONTRATADA, por descumprimento de cláusula contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA poderá ceder parcial ou total a terceiros os presente Contrato de acordo com o artigo 72, Inciso VI da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A Inadequação total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.1.1 – Constituem motivo para a rescisão do Contrato:

7.1.1.1 não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3 o atraso injustificado no início do fornecimento do objeto contratado;

7.1.1.4 a paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa prévia e comunicação à empresa CONTRATANTE;

7.1.1.5 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação e na contratação.

8.2 A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento dos



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deste Contrato, devendo a CONTRATADA fazer a substituição no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação.

8 .3 As dúvidas e questões acerca deste contrato serão dirimidas no Fórum da vara Única da Comarca de Colina/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 29 de Janeiro de 2020.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Contratante

ADVENTURE MED CLÍNICA MÉDICA LTDA-EPP

CAIO MONTEIRO DE BARROS – Sócio Proprietário

RG nº 4.575.518-8-SSP/SP

Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

Israel da Silva Nunes
RG 23.226.160-x SSP/SP

RG:

2 -

Nome:

André Ricardo Sarti
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP

RG: